Processo Eletrônico

PARECER Nº 284/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 8665/2025

Autoria: Vereador SARGENTO JOELSON

Ementa: Projeto de Resolução, que institui no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá o

selo municipal "Empresa Parceira da Juventude" e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O autor afirma que a propositura busca reconhecer e incentivar empresas e entidades que adotam práticas de apoio à juventude, promovendo a inclusão social e profissional. Tem como objetivo valorizar iniciativas que contribuam diretamente para a formação e empregabilidade dos jovens, garantindo melhores condições para seu crescimento e realização.

Afirma ainda na justificativa:

"A juventude representa o futuro da sociedade e necessita de oportunidades concretas para seu pleno desenvolvimento pessoal e profissional. A inserção de jovens no mercado de trabalho, bem como o acesso a programas de qualificação e educação, são fatores fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária".

É o relatório.

II – EXAME DA MATÉRIA

1. DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

As **Resoluções** e os **Decretos Legislativos** são espécies normativas editadas pelo Poder Legislativo para tratar de matérias atinentes a este Poder.

Outro ponto em comum entre essas espécies normativas é que, por dizerem respeito a matérias de interesse do Poder Legislativo, não há a intervenção do Chefe doExecutivoem nenhuma das etapas dos procedimentos, não estando sujeitos à sanção ou ao veto, tampouco são promulgados pelo Chefe doExecutivo.

A doutrina coloca como principal diferença entre as Resoluções e os Decretos Legislativos, o fato de que, enquanto as **Resoluções** são utilizadas para normatizar matérias que produzem efeitos internos às Casas Legislativas, os**Decretos Legislativos**sãoutilizados para normatizar matériasque produzem efeitos externos à estas.





Processo Eletrônico

A respeito do tema nossa Lei Orgânica Municipal prevê:

Art. 30. Os **projetos de resolução** disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo único. Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada, com a votação final, a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

O começo dos jovens no mercado de trabalho é uma fase desafiadora em suas vidas, que traz muitos desafios, dúvidas e insegurança.

Sem dúvida um dos principais desafios enfrentados pelos jovens ao ingressarem no mercado de trabalho é a falta de experiência. Na maioria das vezes, as empresas buscam candidatos já capacitados e com experiências específicas, o que torna difícil a oportunidade de entrada dos mais jovens. Nesta fase os programas de estágios são essenciais.

A instituição do **selo municipal "Empresa Parceira da Juventude"** é uma forma de prestigiar e reconhecer a política das empresas que têm compromisso social com nossa juventude.

2. REGIMENTALIDADE.

O Projeto cumpre as exigências regimentais.

3. REDAÇÃO.

O Projeto atende as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, não havendo nada a acrescentar.

4. CONCLUSÃO.

O legislador ao exercer sua prerrogativa fundamental, qual seja, legislar, deve observar sempre a previsão constitucional e legal, para que possa estabelecer o seu cumprimento.

A matéria é de iniciativa do parlamentar e merece aprovação.

É o parecer, salvo diferente juízo.

5. VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.



Processo Eletrônico

Cuiabá-MT, 3 de outubro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100340032003900310037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por Marcrean Santos (Câmara Digital) em 03/10/2025 14:47 Checksum: BD54DBF43ADCE52A4509B5AC997050D64D2F6D23BD28A4C926AB5F7B89A9DE23

